

ALAGOAS, 4 DE SETEMBRO DE 2020
Edição n. 002 – Ref. Agosto/2020

Elaborado nos termos do art. 4º, inciso IX, da resolução n. 27/2017, o presente boletim corresponde a uma seleção de julgamentos e movimentações processuais em feitos cujo procedimento tenha como objetivo a formação de precedentes qualificados em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça de Alagoas, ocorridas durante o mês indicado. Informações mais completas podem ser extraídas dos sites dos referidos Tribunais.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **Tema: 28**

Questão discutida: Fracionamento da execução com expedição de precatório para pagamento de parte incontroversa da condenação.

Processo(s): RE 1205530.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor.*

Situação: Trânsito em julgado em 19/08/2020.

- **Tema: 150**

Questão discutida: Consideração de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

Processo(s): RE 593818.

Relator: Min. Roberto Barroso.

Tese firmada: *Não se aplica para o reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal.*

Situação: Julgado mérito em 17/08/2020.

- **Tema: 160**

Questão discutida: Contribuição previdenciária sobre pensões e proventos de militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Processo(s): RE 596701.

Relator: Min. Edson Fachin.

Tese firmada: *É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos*

Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República.

Situação: Opostos Embargos de Declaração em 03/08/2020.

- **Tema: 346**

Questão discutida: Reserva de norma constitucional para dispor sobre direito à compensação de créditos do ICMS.

Processo(s): RE 601967.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *(i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário.*

Situação: Julgado mérito em 17/08/2020; Acórdão publicado em 04/09/2020.

- **Tema: 359**

Questão discutida: Incidência do teto constitucional remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação de proventos e pensão.

Processo(s): RE 602584.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor.*

Situação: Julgado mérito do tema em 06/08/2020.

- **Tema: 366**

Questão discutida: Responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes de omissão do dever de fiscalizar comércio de fogos de artifício em residência.

Processo(s): RE 136861.

Relator: Min. Edson Fachin.

Tese firmada: *Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista a violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais ou quando for de conhecimento do poder público eventuais irregularidades praticadas pelo particular.*

Situação: Acórdão publicado em 13/08/2020.

- **Tema: 379**

Questão discutida: Imposto a incidir em operações mistas realizadas por farmácias de manipulação.

Processo(s): RE 605552.

Relator: Min. Dias Toffoli.

Tese firmada: *No tocante às farmácias de manipulação, incide o ISS sobre as operações envolvendo o preparo e o fornecimento de medicamentos encomendados para posterior*

entrega aos fregueses, em caráter pessoal, para consumo; incide o ICMS sobre os medicamentos de prateleira por elas produzidos, ofertados ao público consumidor.

Situação: Julgado mérito do tema em 05/08/2020.

- **Tema: 452**

Questão discutida: Cláusula de plano de previdência complementar que estabelece valor inferior de complementação de benefício para mulheres em virtude de seu tempo de contribuição.

Processo(s): RE 639138.

Relator: Min. Gilmar Mendes.

Tese firmada: *É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.*

Situação: Julgado mérito em 17/08/2020.

- **Tema: 456**

Questão discutida: Cobrança antecipada de ICMS no ingresso de mercadorias adquiridas em outro ente da federação.

Processo(s): RE 598677.

Relator: Min. Dias Toffoli.

Situação: Julgado mérito em 17/08/2020.

Anotações Nugep: O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, por maioria, manteve o acórdão recorrido no sentido de afastar a exigência de recolhimento antecipado do ICMS no momento da entrada da mercadoria. Deliberou, ainda, por fixar a tese de repercussão geral em assentada posterior.

- **Tema: 475**

Questão discutida: Extensão da imunidade relativa ao ICMS para a comercialização de embalagens fabricadas para produtos destinados à exportação.

Processo(s): RE 754917.

Relator: Min. Dias Toffoli.

Tese firmada: *A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação.*

Situação: Julgado mérito do tema em 05/08/2020.

- **Tema: 490**

Questão discutida: Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal.

Processo(s): RE 628075.

Relator: Min. Edson Fachin.

Tese firmada: *O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não viola o princípio constitucional da não cumulatividade.*

Situação: Julgado em 17/08/2020.

- **Tema: 512**

Questão discutida: Responsabilidade civil do Estado por danos materiais causados a candidatos inscritos em concurso público em face do cancelamento da prova do certame por suspeita de fraude.

Processo(s): RE 662405.

Relator: Min. Luiz Fux.

Tese firmada: *O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude.*

Situação: Acórdão publicado em 13/08/2020.

- **Tema: 543**

Questão discutida: Direito adquirido ao recebimento de salário-família em face de alteração promovida pela EC 20/98.

Processo(s): RE 657989.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *A alteração de regência constitucional do salário-família não repercute nas relações jurídicas existentes na data em que promulgada a Emenda Constitucional nº 20/1998.*

Situação: Acórdão publicado em 17/08/2020; Trânsito em julgado em 25/08/2020.

- **Tema: 561**

Questão discutida: Legitimidade do Ministério Público para ajuizamento de ação civil pública que visa a anular ato administrativo com fundamento na defesa do patrimônio público.

Processo(s): RE 409356.

Relator: Min. Luiz Fux.

Tese firmada: *O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar Ação Civil Pública que vise anular ato administrativo de aposentadoria que importe em lesão ao patrimônio público.*

Situação: Trânsito em julgado em 11/08/2020.

- **Tema: 578**

Questão discutida: Aplicação do lapso temporal da Emenda Constitucional 20/98 a integrante de carreira pública escalonada em classes que pleiteia aposentadoria, com proventos relativos ao cargo ao qual promovido, ante o implemento dos requisitos, no cargo originalmente ocupado, antes do advento da emenda em questão.

Processo(s): RE 662423.

Relator: Min. Dias Toffoli.

Tese firmada: *(i) Ressalvado o direito de opção, a regra de transição do art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, somente se aplica aos servidores que, quando da sua publicação, ainda não reuniam os requisitos necessários para a aposentadoria; (ii) em se tratando de carreira pública escalonada em classes, a exigência instituída pelo art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional n.º 20/98, de cinco anos de efetivo exercício no cargo no qual se dará a aposentadoria, deverá ser compreendida como cinco anos de efetivo exercício na carreira a que pertencente o servidor.*

Situação: Julgado mérito em 21/08/2020.

- **Tema: 685**

Questão discutida: Extensão da imunidade tributária recíproca ao IPVA de veículos adquiridos por município no regime da alienação fiduciária.

Processo(s): RE 727851.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *Não incide IPVA sobre veículo automotor adquirido, mediante alienação fiduciária, por pessoa jurídica de direito público.*

Situação: Trânsito em julgado em 19/08/2020.

- **Tema: 689**

Questão discutida: Possibilidade de o estado de origem cobrar ICMS sobre a operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a consumidor final, para emprego em processo de industrialização.

Processo(s): RE 748543.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *Segundo o artigo 155, § 2º, X, b, da CF/1988, cabe ao Estado de destino, em sua totalidade, o ICMS sobre a operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a consumidor final, para emprego em processo de industrialização, não podendo o Estado de origem cobrar o referido imposto.*

Situação: Julgado mérito do tema em 05/08/2020.

- **Tema: 696**

Questão discutida: Validade da destinação de recursos advindos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública também ao melhoramento e à expansão da rede.

Processo(s): RE 666404.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *É constitucional a aplicação dos recursos arrecadados por meio de contribuição para o custeio da iluminação pública na expansão e aprimoramento da rede.*

Situação: Julgado o mérito em 17/08/2020.

- **Tema: 709**

Questão discutida: Possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde.

Processo(s): RE 791961.

Relator: Min. Dias Toffoli.

Tese firmada: *I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário em questão.*

Situação: Publicado acórdão em 19/08/2020; opostos Embargos de Declaração em 26/08/2020.

- **Tema: 743**

Questão discutida: Possibilidade de município cuja Câmara Municipal está em débito com a Fazenda Nacional obter certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPDEN.

Processo(s): RE 770149.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras.*

Situação: Julgado mérito em 04/08/2020.

- **Tema: 777**

Questão discutida: Responsabilidade civil do Estado em decorrência de danos causados a terceiros por tabeliães e oficiais de registro no exercício de suas funções.

Processo(s): RE 842846.

Relator: Min. Luiz Fux.

Tese firmada: *O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa.*

Situação: Trânsito em julgado em 19/08/2020.

- **Tema: 779**

Questão discutida: Aplicabilidade do teto constitucional à remuneração de substitutos (interinos) designados para o exercício de função notarial e registral em serventias extrajudiciais.

Processo(s): RE 808202.

Relator: Min. Dias Toffoli

Tese firmada: *Os substitutos ou interinos designados para o exercício de função delegada não se equiparam aos titulares de serventias extrajudiciais, visto não atenderem aos requisitos estabelecidos nos arts. 37, inciso II, e 236, § 3º, da Constituição Federal para o provimento originário da função, inserindo-se na categoria dos agentes estatais, razão pela qual se aplica a eles o teto remuneratório do art. 37, inciso XI, da Carta da República.*

Situação: Julgado mérito em 21/08/2020.

- **Tema: 796**

Questão discutida: Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado.

Processo(s): RE 796376.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.*

Situação: Acórdão publicado em 25/08/2020; opostos Embargos de Declaração em 01/09/2020.

- **Tema: 826**

Questão discutida: Verificação da ocorrência de dano e consequente responsabilidade da União pela eventual fixação de preços dos produtos do setor sucroalcooleiro em valores inferiores ao custo de produção.

Processo(s): ARE 884325.

Relator: Min. Edson Fachin.

Tese firmada: *É imprescindível para o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado em decorrência da fixação de preços no setor sucroalcooleiro a comprovação de efetivo prejuízo econômico, mediante perícia técnica em cada caso concreto.*
Situação: Julgado mérito em 17/08/2020; acórdão publicado em 04/09/2020.

- **Tema: 941**

Questão discutida: Possibilidade de afastar-se o prévio procedimento administrativo disciplinar – PAD, ou suprir sua eventual deficiência técnica, na hipótese de oitiva do condenado em audiência de justificação no juízo da execução penal, realizada na presença do ministério público ou defensor.

Processo(s): RE 972598.

Relator: Min. Roberto Barroso.

Tese firmada: *A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena.*

Situação: Acórdão publicado em 06/08/2020; Trânsito em julgado em 30/08/2020.

- **Tema: 942**

Questão discutida: Possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.

Processo(s): RE 1014286.

Relator: Min. Luiz Fux.

Tese firmada: *Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República.*

Situação: Julgado mérito em 28/08/2020.

- **Tema: 958**

Questão discutida: Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação.

Processo(s): RE 936790.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.*

Situação: Opostos Embargos de Declaração em 03/08/2020.

- **Tema: 999**

Questão discutida: Imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental.

Processo(s): RE 654833.

Relator: Min. Alexandre de Moraes.

Tese firmada: *É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental.*

Situação: Trânsito em julgado em 19/08/2020.

- **Tema: 1011**

Questão discutida: Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, conseqüentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

Processo(s): RE 827996.

Relator: Min. Gilmar Mendes.

Teses firmadas:

1) *Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença;*

2) *Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1º -A da Lei 12.409/2011.*

Situação: Acórdão publicado em 21/08/2020; opostos Embargos de Declaração em 25/08/2020 e em 28/08/2020.

- **Tema: 1012**

Questão discutida: Controvérsia relativa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS - na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em prazo inferior a um ano.

Processo(s): RE 1025986.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora.*

Situação: Julgado mérito em 05/08/2020.

- **Tema: 1038**

Questão discutida: Reconhecimento de adicional noturno constante da legislação civil a servidores militares estaduais, sem previsão expressa do direito na Constituição Federal.

Processo(s): RE 970823.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *I - A Constituição Federal não prevê adicional noturno aos Militares Estaduais ou Distritais. II - Mandado de Injunção será cabível para que se apliquem, aos militares estaduais, as normas que regulamentam o adicional noturno dos servidores públicos civis, desde que o direito a tal parcela remuneratória esteja expressamente previsto na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica do Distrito Federal.*

Situação: Julgado mérito em 17/08/2020; acórdão publicado em 04/09/2020.

- **Tema: 1041**

Questão discutida: Admissibilidade, no âmbito do processo penal, de prova obtida por meio de abertura de encomenda postada nos Correios, ante a inviolabilidade do sigilo das correspondências.

Processo(s): RE 1116949.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo.*

Situação: Julgado mérito em 19/08/2020.

- **Tema: 1049**

Questão discutida: Possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria, após a vigência da Lei nº 13.021/2014.

Processo(s): RE 1156197.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Tese firmada: *Surgem constitucionais os artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 13.021/2014, no que previsto ser do farmacêutico a responsabilidade técnica por drogaria.*

Situação: Julgado mérito em 21/08/2020.

- **Tema: 1093**

Questão discutida: Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015.

Processo(s): ARE 1237351.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Situação: Publicado acórdão reconhecendo a existência de repercussão geral em 04/08/2020.

- **Tema: 1097**

Questão discutida: Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência.

Processo(s): RE 1237867.

Relator: Min. Ricardo Lewandowski.

Situação: Reconhecida repercussão geral em 08/08/2020.

- **Tema: 1099**

Questão discutida: Incidência de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o deslocamento de mercadorias de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos.

Processo(s): ARE 1255885.

Relator: Ministro Presidente.

Tese firmada: *Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia.*

Situação: Reconhecida repercussão geral e julgado o mérito com reafirmação da jurisprudência em 15/08/2020.

- **Tema: 1101**

Questão discutida: Aplicação do regime de falência e recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/05, às empresas estatais.

Processo(s): RE 1249945.

Relator: Min. Roberto Barroso.

Situação: Admitida repercussão geral em 28/08/2020.

- **Tema: 1103**

Questão discutida: Possibilidade de os pais deixarem de vacinar os seus filhos, tendo como fundamento convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais.

Processo(s): ARE 1267879.

Relator: Min. Roberto Barroso.

Situação: Reconhecida repercussão geral em 28/08/2020.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Tema: 975**

Questão discutida: Questão atinente à incidência do prazo decadencial sobre o direito de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário do regime geral (art. 103 da Lei 8.213/1991) nas hipóteses em que o ato administrativo da autarquia previdenciária não apreciou o mérito do objeto da revisão.

Processo(s): REsp 1648336/RS e REsp 1644191/RS.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tese firmada: *“Aplica-se o prazo decadencial de dez anos estabelecido no art. 103, caput, da Lei 8.213/1991 às hipóteses em que a questão controvertida não foi apreciada no ato administrativo de análise de concessão de benefício previdenciário”.*

Situação: Acórdão publicado em 04/08/2020.

- **Tema: 1003**

Questão discutida: Definição do termo inicial da incidência de correção monetária no ressarcimento de créditos tributários escriturais: a data do protocolo do requerimento administrativo do contribuinte ou o dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007.

Processo(s): REsp 1767945/PR, REsp 1768060/RS e REsp 1768415/SC.

Relator: Min. Sérgio Kukina.

Tese firmada: *“O termo inicial da correção monetária de ressarcimento de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre somente após escoado o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco (art. 24 da Lei n. 11.457/2007)”.*

Situação: REsp 1768060/RS admitido Recurso Extraordinário como representativo da controvérsia, em 04/08/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Decisão da Vice-Presidência do STJ, publicada no DJe de 4/8/2020, no REsp n. 1.768.060/RS: "(...) admito o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, determinando a manutenção da suspensão de todos os processos que versem sobre a mesma controvérsia somente em grau recursal, em trâmite no âmbito dos Tribunais e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais".

- **Tema: 1020**

Questão discutida: Análise acerca da aplicação do art. 19-A da Lei n. 8.036/1990 - depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - no caso de servidores efetivados em cargo público pelo Estado de Minas Gerais, sem aprovação em concurso público, por meio de dispositivo da Lei Complementar n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.876/DF.

Processo(s): REsp 1806086/MG e REsp 1806087/MG.

Relator: Min. Gurgel de Farias.

Tese firmada: *“Os servidores efetivados pelo Estado de Minas Gerais submetidos ao regime estatutário, por meio de dispositivo da LCE n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo STF na ADI 4.876/DF, têm direito aos depósitos no FGTS referentes ao período irregular de serviço prestado”.*

Situação: Acórdão publicado em 07/08/2020.

- **Tema: 1024**

Questão discutida: Definir se a composição da tripulação das Ambulâncias Tipo B e da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de profissional da enfermagem nega vigência ao que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.

Processo(s): REsp 1828993/RS.

Relator: Min. OG Fernandes.

Tese firmada: *“A composição da tripulação das Ambulâncias de Suporte Básico - Tipo B e das Unidades de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de profissional de enfermagem não ofende, mas sim concretiza, o que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem”.*

Situação: Acórdão publicado em 20/08/2020.

- **Tema: 1029**

Questão discutida: Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.

Processo(s): REsp 1804186/SC e REsp 1804188/SC.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Situação: Mérito julgado em 12/08/2020 (Acórdão ainda não publicado).

- Tema: 1037**

Questão discutida: Incidência ou não da isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1998 sobre os rendimentos de portador de moléstia grave que se encontra no exercício de sua atividade laboral.

Processo(s): REsp 1814919/DF e REsp 1836091/PI.

Relator: Min. OG Fernandes.

Tese firmada: “Não se aplica a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1988 (seja na redação da Lei nº 11.052/2004 ou nas versões anteriores) aos rendimentos de portador de moléstia grave que se encontre no exercício de atividade laboral”.

Situação: Acórdão publicado em 04/08/2020. Embargos de declaração opostos em 11/08/2020.
- Tema: 1054**

Questão discutida: Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.

Processo(s): REsp 1858965/SP, REsp 1865336/SP e REsp 1864751/SP.

Relator: Min. Sérgio Kukina.

Situação: Afetado em 19/06/2020. Questão de ordem publicada em 20/08/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: A Primeira Sessão acolheu questão de ordem (cf. acórdão publicado em 20/08/2020) para retificar a determinação de sobrestamento dos feitos que se encontrem em tramitação, nos seguintes termos: "suspensão da tramitação, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, em que as instâncias ordinárias condicionaram o prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização de citação, sem prejuízo de que, nesses casos, os juízes continuem ordenando a efetivação do ato citatório inicial, de modo a interromper o curso da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80".
- Tema: 1058**

Questão discutida: Controvérsia acerca da competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas.

Processo(s): REsp 1846781/MS e REsp 1853701/MG.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Situação: Afetado em 03/08/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/8/2020).
- Tema: 1059**

Questão discutida: (Im)Possibilidade de majoração, em grau recursal, da verba honorária fixada em primeira instância contra o INSS quando o recurso da entidade previdenciária for provido em parte ou quando o Tribunal nega o recurso do INSS, mas altera de ofício a sentença apenas em relação aos consectários da condenação.

Processo(s): REsp 1865553/PR, REsp 1865223/SC e REsp 1864633/RS.

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho.

Situação: Afetado em 26/08/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 26/8/2020).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Este Núcleo de Gerenciamento de Precedentes não possui informações acerca de instauração e/ou alteração de movimentação processual de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR ou Incidente de Assunção de Competência – IAC, durante o mês correspondente ao período indicado no presente boletim.

